CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº430/2021

Considerando que atualmente os servidores públicos são classificados em estatutários, temporários e celetistas.

Considerando que apenas os celetistas estão amparados pelas normas de saúde e segurança ocupacional previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Considerando que deste modo, os servidores estatutários e temporários encontram-se numa situação de disparidade, ficando desprotegidos pela ausência de normas com àquele afinco.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 positiva o princípio da isonomia, pelo qual todos são iguais perante a lei.

Considerando que nesse sentido, o direito social à saúde previsto no art. 6º, é um direito de todos, inclusive, de todos os trabalhadores, independentes do regime de contratação.

Considerando que sendo a saúde um direito social, cuja noção resulta da conjunção de uma série de fatores, tais como alimentação, saneamento básico, empregabilidade, habitação e acesso a serviços de saúde, entre outros.

Considerando que o campo da saúde do trabalhador, por sua vez, constituiu-se como uma área específica dentro da saúde pública, que procura promover a saúde e proteger de agravos aqueles envolvidos em determinadas atividades laborativas, por meio de ações de alcance coletivo, tais como mapeamento de riscos inerentes a atividade e ações de vigilância.

Considerando que é óbvio que no serviço público também é grande o número de riscos, doenças e acidentes profissionais, razão pela qual deve ser aplicada também aos serviços públicos ações, projetos e medidas que garantam o seu direito à saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Reis, a Instituição de diretrizes de segurança e saúde ocupacional no trabalho dos funcionários públicos de Salvador.

Salvador, 03 de Agosto de 2021.

George Reis- O Gordinho da Favela.

F-PL-014-03